



Socorro, 14 de abril de 2026.

Ao
Exmo. Sr.
Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº 052/2026/PMES
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2026**

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Suplementos Alimentares, destinados ao atendimento da Farmácia de Alto Custo Municipal, com o objetivo de garantir o abastecimento contínuo e eficiente desses insumos, essenciais para o suporte nutricional de pacientes com necessidades clínicas específicas atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Socorro/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Assunto: Impugnação Impetrada.

Recebida as impugnações esta Pregoeira vem respeitosamente perante V. Exa., apresentar sua manifestação com referência ao processo em epígrafe.

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil vinte e seis, foi inserida via plataforma NovoBBMnet impugnação pela empresa **PRLV INDUSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA**, tempestivamente:

A empresa **IMPUGNANTE** apresentou sua impugnação administrativa, detalhada no Portal BBMnet.

Recomendo a leitura da impugnação apresentada, uma vez que o mesmo não será reproduzido na íntegra nesta instrução para julgamento, citando abaixo apenas os pedidos:

- a) PRIMARIAMENTE: que a Pregoeira preste esclarecimento formal quanto à aceitação de produto com 16% de proteína para o Item 7 do certame, confirmando que tal percentual enquadra-se no conceito normoproteico exigido pelo edital;
- b) SUBSIDIARIAMENTE: caso o esclarecimento seja negativo, requer o acolhimento da presente impugnação para que seja determinada a retificação do edital, adequando a especificação do Item 7 para aceitar produtos com percentual proteico inserido na faixa normoproteica (entre 10% e 20% do VET), com reabertura dos prazos legais;
- c) Que todas as comunicações e respostas relativas ao presente pedido sejam realizadas pelo canal oficial do certame, em prazo compatível com o disposto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.



Considerando tratar-se de impugnação técnica, a mesma foi encaminhada ao setor técnico responsável que se manifestou pela possibilidade de aceitação de produtos com 16% de proteína, conforme segue:

“I – RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento, com subsidiária Impugnação, apresentado pela empresa PRLV Indústria de Suplementos Alimentares Ltda, acerca das especificações do Item 7 do edital, no âmbito do presente certame, cujo objeto consiste no Registro de Preços para aquisição de fórmulas enterais e suplementos nutricionais destinados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto à aceitação de produto com 16% de proteína (VET), frente à de fórmula normoproteica (17%).

II – DA ANÁLISE

Nos termos dos arts. 5º, 11 e 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, devem ser observados os princípios da isonomia, competitividade e razoabilidade, sendo vedadas exigências restritivas sem justificativa técnica.

Após análise da área técnica, verificou-se que o percentual de 16% de proteína (VET) enquadra-se no conceito de dieta normoproteica, atendendo à finalidade da exigência editalícia.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, após análise do pedido, esta Administração esclarece que:

Serão aceitos, para o Item 7, produtos com 16% de proteína (VET), desde que atendidas as demais exigências do edital.

Diante do exposto, esta pregoeira, com base na resposta técnica da Secretaria de Saúde, opina por julgar **PROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa **PRLV INDUSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA**, considerando a resposta técnica.

Entendemos ainda que o presente expediente deverá ser encaminhado à Secretaria dos Negócios Jurídicos, para emissão do parecer sobre as questões de ordem jurídica e após deverá ser encaminhado para apreciação final da Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Pregoeira